

SIA-006 BAGAGEM DE MÃO – Bastão de selfie (antes do voo)

Informação a ser transmitida ao usuário:

A ANAC realizou estudo para o caso específico do bastão de selfie em bagagem de mão, sendo permitido o embarque. Contudo, o Agente de Proteção da Aviação Civil (APAC), funcionário responsável pelo canal de inspeção, por estar em contato direto com o objeto, pode fazer a análise final e proibir o embarque do material se achar pertinente. Depende do caso concreto, ou seja, das características do item.

Assim, não é possível que seja feita essa avaliação do item durante ligação, uma vez que não é possível analisar de fato o objeto. Entende-se que esses equipamentos geralmente possuem tamanho padronizado (“normal”) e admissível em bagagem de mão, mas cabe ao APAC avaliar cada item.

Ademais, informamos que a ANAC tem buscado melhor orientar os APACs que atuam nos aeroportos acerca dos itens proibidos e permitidos em bagagem de mão e despachadas. Nesse sentido, foi publicada no site da ANAC a página "O que posso transportar?", voltada tanto para passageiros quanto para profissionais que atuam nos aeroportos, e encontra-se disponível em:

<https://www.anac.gov.br/assuntos/passageiros/o-que-posso-transportar>

Dessa forma, dada a impossibilidade de análise direta do item mencionado em sua manifestação, a ANAC recomenda ao passageiro que consulte os regulamentos mencionados e a página “**O que posso transportar?**”, para realizar a avaliação quanto à possibilidade de embarque do referido material.

Por fim, recomendamos que sempre verifique junto à empresa aérea sobre o item que pretende transportar, mesmo que o objeto em questão não conste expressamente como item proibido ou perigoso, visto que a empresa aérea pode ter políticas mais restritivas a determinados itens.

Orientação: Caso a demanda seja sobre uma restrição já ocorrida (após o voo), encaminhar para a SIA.

Fonte: Resolução ANAC nº 515/2019, RBAC nº 175 e página “O que posso transportar?” (<https://www.anac.gov.br/assuntos/passageiros/o-que-posso-transportar>).

Resposta padrão BO:

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que, após a realização de estudos, esta Agência considerou que transporte do item “bastão de selfie” em bagagem de mão, a princípio, não representa riscos à aviação civil.

Contudo, o transporte do acessório poderá ser avaliado pelo Agente de Proteção da Aviação Civil (APAC) para verificar as características do objeto, com o objetivo de garantir o conforto, a tranquilidade e assegurar a integridade física das pessoas a bordo.

A ANAC esclarece que recebeu notificações informando que o acessório estava sendo enquadrado como “bastões retráteis”, item citado e proibido pela Resolução ANAC nº 515/2019. Sanadas as dúvidas quanto à diferenciação de “bastão retrátil” e “bastão de selfie”, a ANAC orientou os operadores aeroportuários e aéreos, por meio de ofício, sobre a permissão do acessório, desde que ele respeite as regras da bagagem de mão.

Ressaltamos que as restrições a determinados itens em bagagem de mão decorrem do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 175 e da Resolução ANAC nº 515/2019, cujo Anexo I traz lista exemplificativa de itens proibidos.

Referidas normas encontram-se disponíveis em:

<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>

Cabe destacar, contudo, que a análise de cada item é realizada pelo Agente de Proteção da Aviação Civil (APAC), funcionário responsável pela operação do canal de inspeção de passageiros e bagagem de mão.

Por estar em contato direto com o objeto e poder analisar detalhadamente suas características, o APAC possui autonomia para restringir o acesso de determinado item, mesmo que este item não esteja expressamente listado nos regulamentos mencionados, desde que possa representar um risco para a saúde, segurança ou propriedade quando transportados na cabine da aeronave.

Ademais, informamos que a ANAC tem buscado melhor orientar os APACs que atuam nos aeroportos acerca dos itens proibidos e permitidos em bagagem de mão e despachadas. Nesse sentido, foi publicada no site da ANAC a página "[O que posso transportar?](#)", voltada tanto para passageiros quanto para profissionais que atuam nos aeroportos, e encontra-se disponível em:

<https://www.anac.gov.br/assuntos/passageiros/o-que-posso-transportar>

Dessa forma, dada a impossibilidade de análise direta do item mencionado em sua manifestação, a ANAC recomenda ao passageiro que consulte os regulamentos mencionados e a página "[O que posso transportar?](#)" para realizar a avaliação quanto à possibilidade de embarque do referido material.

Por fim, recomendamos que sempre verifique junto à empresa aérea sobre o item que pretende transportar, mesmo que o objeto em questão não conste expressamente como item proibido ou perigoso, visto que a empresa aérea pode ter políticas mais restritivas a determinados itens.

Atenciosamente,

Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o(a) senhor(a) tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163. Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC.